



Prefeitura Municipal de Nantes




LEI N.º 322/2009, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

DISPÕE SOBRE: "INSTITUI PROJETO AMBIENTAL DE PROTEÇÃO E EDUCAÇÃO DO USO DA ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NANTES, COM MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO, VISANDO EVITAR O SEU DESPERDÍCIO PELOS MUNICÍPIOS, BEM COMO SEU USO ADEQUADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORGE LUIZ SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de NANTES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica instituído o Projeto Ambiental de Proteção e Educação do Uso da Água do Município de Nantes, com o objetivo de estimular o município na participação de Política Ambiental, nos termos da Resolução da Secretaria do Meio Ambiente-SMA 09, de 31 de janeiro de 2008.
- Artigo 2º** - Em decorrência de sua adesão ao Protocolo Município Verde, o Município de Nantes se dispõe a compartilhar com o Estado, o controle de qualidade ambiental, de forma mútua, favorecendo o desenvolvimento sustentável e a proteção das águas, para o abastecimento público constante da Bacia Hidrográfica Municipal.
- Artigo 3º** - O Município, através de seu órgão competente, implantará um Programa permanente contra o desperdício de água e, especialmente, um instrumento de controle de possíveis agentes poluidores existentes nos mananciais.
- Artigo 4º** - As escolas da rede municipal de ensino deverão, obrigatoriamente, instituir em seus conteúdos programáticos, em todas as séries e níveis, temas e atividades ligadas à educação ambiental, desenvolvendo programas permanentes, visando à conscientização do uso da água.
- Parágrafo único** - Relatórios de todas estas programações, além de sua divulgação na comunidade tanto na zona urbana, quanto na zona rural do município, deverão ser apresentados anualmente, no mês de dezembro, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Nantes.
- Artigo 5º** - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
- Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nantes, 07 de Agosto de 2009.



JORGE LUIZ SOUZA PINTO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume, na data supra.



DANIEL SANTANA DE FREITAS

Secretário